CÂMARA JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

AUTOR: AURICELIA	**MATÉRIA: PLO**
EMENTA: Dispõe sobre a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde e adota outras providências.	**1°**
2° **RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** **RECEBIDO EM: ___/____/2025** **_____**	**3°** **ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:** **1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )** **RELATOR _____** **2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )** **RELATOR _____** **3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )** **RELATOR _____** **4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )** **RELATOR _____** **5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )** **RELATOR _____** **6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )** **RELATOR _____** **7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )** **RELATOR _____**
4° **DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:** **EM ____/___ / 2025**	**5°** **DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER** **ENVIADO EM ____/___ / 2025 _____**
6°	**7°**

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 10 DE JUNHO DE 2025

AUTORA: VEREADORA AURICELIA BEZERRA

Ementa:) Dispõe sobre a conversão da penalidade de multa de trânsito para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue nos hemocentros vinculados ao Ministério da Saúde e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a conversão da penalidade de multas impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN no âmbito do Município de Juazeiro do Norte-CE com a competência estabelecida na lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para condutores de veículos automotores que optarem pelo pagamento da multa com a doação de sangue no hemocentro de Juazeiro do Norte vinculados ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Para efeitos desta lei é considerado doador de sangue todo condutor que, comprovadamente, realizar pelo menos 02 (duas) doações, no caso de homens, e de 01 (uma) no caso de mulheres no período de 12 (doze) meses antecedentes à data em que foi pleiteado o incentivo previsto nesta lei.

Art. 3º O doador deverá solicitar ao órgão que realizar a coleta de sangue doado a emissão de certificado de doação voluntária ao doador, constando informações como nome completo, número de carteira de identidade, inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data da doação, carimbo do órgão, assinatura do responsável técnico bem como o histórico completo das coletas realizadas.

Art. 4º O doador de sangue ficará isento do pagamento de:

§ 1° 01 (uma) multa leve de 03 (três) pontos ou 01 (uma) multa média de 04 (quatro) pontos imposta pelo Demutran, caso comprove ter realizado 02 (duas) doações, no caso de homens, e de 01 (uma) no caso de mulheres no limite de um período de 12 (doze) meses.

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

§ 2º 01 (uma) multa grave de 05 (cinco) pontos imposta pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, caso comprove ter realizado 03 (três) doações, no caso de homens, e de 02 (duas) no caso de mulheres no limite de um período de 12 (doze) meses.

Art. 5 º Com a devida comprovação da doação de sangue objeto desta lei, os pontos atribuídos às infrações cometidas pelo condutor referentes aos parágrafos § 1º e § 2º do Art. 4º desta lei serão eliminados para fins de contagem subsequentes.

Art. 6º O Demutran expedirá resolução regulamentando os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei em 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora AURICELIA BEZERRA aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA AUTORA

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo primário aumentar a oferta volitiva de sangue para estabelecer maior quantidade e regularidade nas doações visando manter estoques satisfatórios nos estabelecimentos de saúde de nosso município. No Brasil, dados revelam que a doação é maior entre jovens na faixa etária de 18 a 29 anos, representando 42% dos doadores. Anualmente, em média, 3,3 milhões de pessoas doam sangue e aproximadamente 2,8 milhões realizam transfusão sanguínea no país. Do total de doadores no ano passado, 60% são homens. Do total de doadores no ano passado, 60% são homens.

Segundo dados da Agência Brasil-EBC, a doação de sangue alcança 1,8% da população brasileira, portanto muito aquém da meta da OMS de 3%.1 A presente proposição tem também por escopo secundário seguir uma linha de pensamento vigente e contemporânea já observada e contemplada em diversos dispositivos legais estaduais e federais pátrios que convergem para a premiação do doador de sangue, sempre visando incentivar as doações: É o caso da CLT e demais dispositivos, a saber, exemplificativamente: Art. 473 CLT: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; A Lei Federal nº 1.075, de 27 de março de 1950, estende e garante esse beneficio ao servidor público. No estado de São Paulo, esse direito dos funcionários públicos civis e militares é garantido pela Lei Estadual nº 3.365, de 6 de junho de 1956. Meio ingresso em eventos para doadores de sangue registrados em hemocentro e bancos de sangue de hospitais do Estado do Paraná são garantidos pela Lei Estadual 13.964/2002. Em face desse cenário da extrema necessidade de abastecimento dos bancos de sangue dos hemocentros espalhados pelo Brasil, apresentamos essa proposição legislativa mais uma opção de doação de sangue, que une a necessidade com o caráter pedagógico para condutor que foi penalizado com infrações de transito. Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Vereadora AURICELIA BEZERRA aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025)

AURICÉLIA BEZERRA
VEREADORA AUTORA